



Ofício Nº 012/2019

Patos de Minas, 08 de janeiro de 2020.

Ilmo Sr.  
**ÁLVARO GUILHERME ROCHA**  
Pregoeiro Processo Licitatório nº 112/2019

Assunto: Resposta Impugnação Telefônica Brasil S/A - pregão eletrônico 112/2019.

Prezado Senhor,

Conforme solicitado, segue resposta a impugnação apresentados através do Sr. Cristiano Velozo Sousa Mendes, Procurador da Empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A.

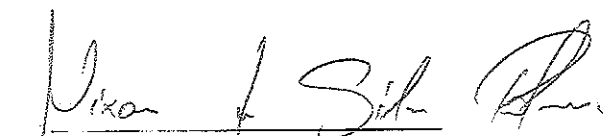
Considerando a argumentação feita pelo impugnante.

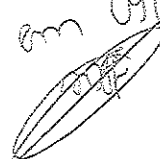
Considerando análise aprofundada do mercado que constatou-se que o item solicitado inviabiliza o processo licitatório.

Considerando ainda que retificação do edital no intuito de tornar o envio de sms somente para operadora contratada não atende a demanda necessária.

Portanto solicito a retificação do Termo de Referência, removendo o item 40.522 que será licitado em momento oportuno.

Atenciosamente,

  
NIXON DA SILVA PALMEIRA  
Diretor de Modernização Adm. e Informática

Recebido em 09/01/2020  




**Prefeitura de  
Patos de Minas**

Secretaria Municipal de

**Administração**

000120<sup>m</sup>

Ofício nº 02\_2020

Patos de Minas, 09 de janeiro de 2020.

Ao Senhor  
André Luiz Costa Martins Wilson  
Procurador do Município  
Nesta

Assunto: Análise Impugnação PE 112/2019

Prezado Senhor,

Solicito análise e parecer acerca da Impugnação apresentada pela empresa TELEFONICA BRASIL SA.

Atenciosamente,

  
MICHELE DIAS FIUSA  
PREGOEIRA


À PREGOEIRA/SMA

Trata-se de impugnação de ordem técnica não aceita sem a estatística ou pesquisa.

O órgão técnico municipal responsável (TI de SMA) DEVERÁ justificar/explanar melhor as respostas aos questionamentos e impugnação.

Atendido isso, a licitação deverá ter seu prosseguimento

P.M. 13/01/2020

  
André Luiz Costa Martins  
Advogado  
OAB nº. 5 04131

do

Setor de Modernização Vdm e Informática.

Favor proceder conforme parecer jurídico acima.

Patos de Minas, 13/01/2020

Krischele  
Pregoeira

**PROCESSO: Pregão Eletrônico 112/2019**  
**ASSUNTO: Justificativa remoção item 40522.**

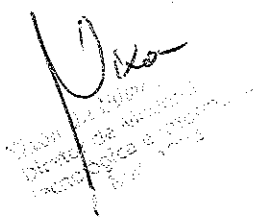
Ao Senhor André Luiz Costa Martins Wilson.

Conforme determinado, segue-se justificativas esclarecendo melhor a declinação na obtenção do item 40.522, conforme proposto em impugnação feita pela empresa Telefônica Brasil S/A.

Na impugnação é citado que pode haver restrição de competitividade caso matenha-se o serviço solicitado. Em pesquisa feita as demais operadoras da região em sites de busca, constatou-se que a afirmação do impugnate tem procedência técnica.

O item em si, fazia parte de um pacote de serviços fornecidos em uma mesma infra-estrutura (celular), entretanto com a evolução dos aplicativos de envio de mensagens, deixou de ser economicamente viável para as operadoras manterem em seus portfólios o envio para as demais operadoras, mantendo apenas o envio de sms entre os seus próprios clientes.

No momento, a não obtenção do mesmo, não representa perdas significativas para a administração pública, podendo sua contratação ser realizada em momento oportuno.

A stamp with a handwritten signature over it. The stamp text is partially obscured but appears to be from a legal or administrative office.

*A Pregoeira*

*André*  
André Luiz Costa Martins Wilson  
Advogado  
OAB-MG 54131



Prefeitura de  
Patos de Minas

Secretaria Municipal de

Administração

000122m

## CONSIDERAÇÃO E DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Diante das informações contidas no Processo Licitatório denominado Pregão Eletrônico nº 112/2019 e no parecer técnico fls. 000119 e 000121 e jurídico fls.000120-verso, DECIDO pelo provimento da impugnação apresentada pela empresa **TELEFONICA BRASIL SA**, devendo proceder com a retificação conforme parecer técnico.

Patos de Minas, 17 de janeiro de 2020.

**Milton Romero da Rocha Sousa**

Secretário Municipal de Administração – Autoridade Competente



**Prefeitura de  
Patos de Minas**

Secretaria Municipal de

**Administração**

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Edital Pregão Eletrônico nº 112/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

Impugnante: **Telefônica Brasil S/A.**

Apresentou impugnação em 26/12/2019 aos termos do edital epigrafado de forma tempestiva, a licitante **Telefônica Brasil S/A**, conforme prazos estabelecidos no item 3.7 do edital e na forma da lei.

Após recebimento da impugnação, a Pregoeira encaminhou à Diretoria de Modernização Adm. e Informática para análise técnica, que manifestou pela retificação do edital retirando o item 40.522 do lote 1, conforme fls. 000119 E 000121. Após o processo foi encaminhado para Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer jurídico acerca das alegações da recorrente, que se manifestou que após justificativa e melhor explanação acerca da impugnação, a licitação poderia ter seu prosseguimento, conforme fl.000120-verso.

Após manifestação da Procuradoria Geral do Município e da Diretoria de Modernização de Adm. e Informática, o Secretário Municipal de Administração, Sr. Milton Romero da Rocha Sousa, analisou os fundamentos de tal e DECIDIU pelo provimento da impugnação interposta pela licitante **Telefônica Brasil S/A.**

Comunica-se que, a impugnação recebida, o parecer técnico e jurídico e a Decisão do Secretário de Administração - Autoridade Superior, foram juntados aos autos e estão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, das 12:00 às 18:00 horas.

Patos de Minas, 17 de janeiro de 2020.

  
**MICHELE DIAS FIUSA**

Pregoeira



## RETIFICAÇÃO

A Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG, atendendo a impugnação apresentada, a solicitação de retificação por parte da equipe técnica, o interesse público e a eficácia do processo licitatório, retifica o Pregão Eletrônico n.º 112/2019 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, conforme a seguir:

**No Anexo I e no Anexo II - Termo de Referência/Projeto Básico e Proposta de Preços – EXCLUI-SE O ITEM 40.522 DO LOTE 1, FICANDO ALTERADO O VALOR TOTAL DO LOTE PARA R\$ 42.178,16 (quarenta e dois mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos).**

As novas datas ficam marcadas para:

- **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Dia 05/02/2020 às 12:00 (doze horas).
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** Dia 05/02/2020 às 12:05 (doze horas e cinco minutos)
- **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:** Dia 05/02/2020 às 13:00 (treze horas).

As demais cláusulas e condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas.

A retificação foi juntada aos autos e está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, das 12:00 às 18:00 horas e a disposição de todos os interessados nos sites [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Patos de Minas, 17 de janeiro de 2020.

Milton Romero da Rocha Sousa

Secretario Municipal de Administração

Michele Dias Fiusa

Pregoeira